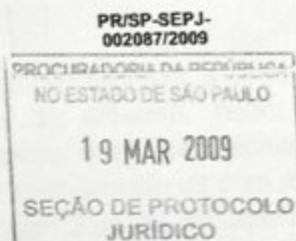


São Paulo, 19 de março de 2009.

Ao
Ministério Público Federal
PR/SP-GABPR27-MSSA-000255/2009
Rua Peixoto Gomide, 768 – 10º andar
CEP: 01409-904 São Paulo-SP



A/C: **Márcio Schusterschitz da Silva Araújo**

Ref.: *Recomendação nº. 23/2009- Inquérito Civil nº. 1.34.001.003881/2008-32.*

Ilustríssimo Senhor Procurador da República,

Na qualidade de procuradores da **Burger King Corporation** (doravante designada simplesmente como "BKC"), vimos pela presente nos manifestar em relação à Recomendação nº. 23/2009 dirigida à **Burger King do Brasil Assessoria e Restaurantes Ltda.** (doravante designada simplesmente como "BKB") e outros, expedida nos autos do Inquérito Civil nº. 1.34.001.003881/2008-32, nos seguintes termos:

Inicialmente, é importante esclarecer que muito embora o referido Inquérito Civil e conseqüente recomendação tenham sido dirigidos à BKB, a presente manifestação é feita pela sua controladora BKC, uma vez que esta é a titular dos direitos de franqueadora estabelecidos nos contratos de toda a rede que opera no Brasil, além de proprietária da marca BURGER KING® no Brasil.

Esse D. Ministério Público Federal recomenda que seja suspensa a promoção BKids™ e a "venda promocional de brinquedos ou objetos de apelo infantil em suas lanchonetes, conjuntamente ou não com a venda de lanches" (grifo nosso).

A BKC compactua com os princípios e valores que conduziram à instauração do Inquérito Civil e que certamente ensejaram a decisão desse D. Procurador da República em recomendar a suspensão de algumas atividades comerciais desenvolvidas pelos franqueados da BKC no Brasil, notadamente quanto a garantir às crianças uma vida digna, feliz e saudável. Todavia, a BKC entende que a promoção BKids™ e a comercialização de objetos infantis ou brinquedos nos restaurantes franqueados não configuram prática comercial abusiva ou ilegal, razão pela qual não concorda em

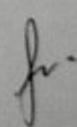
suspender a comercialização de brinquedos nos restaurantes da rede BUGER KING® na forma como recomendado por esse D. Ministério Público Federal.

A BKC esclarece que jamais estimularia, como de fato não estimula, a obesidade infantil e/ou o consumo desenfreado de qualquer tipo de alimento, sejam eles hambúrgueres ou sanduíches naturais. Como bem destacou o parecer técnico do Conselho Regional de Nutricionistas, "(...) a boa nutrição é uma questão de bom senso: todos os alimentos (nutrientes) podem fazer mal ou fazer bem à saúde, só depende da quantidade e frequência com que são ingeridos" (fls. 766 desse Inquérito Civil).

Nesse sentido, vale destacar que a rede BUGER KING® permite a escolha da comida pelo cliente, conforme se depreende do seu próprio "slogan" "**A GENTE FAZ DO SEU JEITO™**". Tanto que até mesmo um lanche BKids™ pode ser pedido de diferentes formas. De fato, a BKC está comprometida a ajudar crianças a comer e viver melhor, o que faz pela promoção de dietas balanceadas e de estilos de vida saudáveis. Lembre-se que o primeiro restaurante da BURGER KING® no Brasil foi aberto em 2004, com a comercialização de produtos do seu cardápio principal. Todavia, a rede BURGER KING® no Brasil está em processo de expansão de seu cardápio com a inclusão de diferentes produtos, especialmente de produtos mais saudáveis.

Assim, ainda que a BKC se sensibilize com o alegado crescimento da obesidade infantil e tenha como políticas institucionais o respeito e a atenção aos preceitos protetivos das crianças e dos consumidores em geral, a BKC não acredita que a promoção BKids™ e/ou a venda de brinquedos em estabelecimentos da rede BUGER KING® sejam maléficas, ilegais, abusivas ou que, de alguma forma, possam violar direitos dos consumidores e das crianças, ou, ainda, que possam contribuir para a obesidade infantil. A BKC está convicta que a venda de brinquedos em restaurantes da rede BUGER KING® não estimula a criança a desenvolver maus hábitos alimentares, sendo certo que, desde que celebrou acordo com o Ministério Público do Estado da Bahia (conforme demonstrado às fls. 612/617 desse Inquérito Civil), a rede BUGER KING® alterou sua prática comercial para possibilitar a venda de brinquedos sem a necessidade de se comprar qualquer tipo de lanche Bkids™ - seja ele mais ou menos calórico.

Ademais, a BKC jamais fez ou participou de qualquer tipo de publicidade que estimule maus hábitos alimentares ou que tenha como propósito que os alimentos BURGER KING® sejam consumidos exageradamente ou de forma irresponsável pela população em geral, até mesmo porque a BKC não busca incitar maus hábitos alimentares, sejam em crianças, adolescentes ou em adultos.

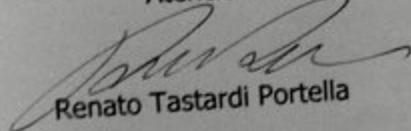
Diante disso, *data maxima venia* a nobre causa e as inúmeras fundamentações do Ministério Público Federal em sua recomendação, a BKC discorda especialmente de algumas conclusões, a saber, **(i)** de que, de alguma forma, ela estaria se valendo de "técnicas agressivas, apelativas ou coativas de venda e oferta"; **(ii)** que o lanche BKids™ seria "a razão determinante para a aquisição do lanche, com seu consumo ou desperdício"; **(iii)** que seria método agressivo, e tendente a se manter por toda a vida, a aquisição de alimento associada a brinquedos; **(iv)** que as promoções agressivas substituiriam "as decisões familiares por decisões empresariais dos fornecedores"; **(v)** que "a associação, para atrair crianças para o consumo de lanches, entre comida e brinquedo e diversão é uma prática calculada para incremento das vendas de alimentos com altos teores calóricos".

Todavia, vale esclarecer e reiterar que o fato de a BKC não atender a recomendação nesse momento não representa contrariedade aos preceitos e princípios constitucionais, legais e morais em que se basearam essa recomendação. A BKC se compromete, como sempre o fez, a buscar, dentre as suas atividades, uma melhor qualidade de vida para todos seus consumidores, sejam adultos ou crianças, acreditando que a comercialização de brinquedos e as promoções BKids™ não violam sobremaneira os direitos ou valores morais de proteção aos consumidores ou às crianças.

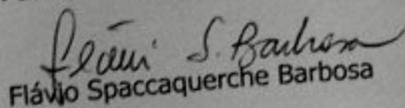
Por fim, a BKC ainda informa que permanece à disposição desse D. Ministério Público Federal caso entenda seja necessário qualquer esclarecimento ou novas informações naquilo que for possível ajudar a nobre atividade de proteção aos consumidores e às crianças desempenhada por essa autoridade federal.

Sendo o que tínhamos a informar e apresentando nossos votos de elevada estima e consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Renato Tastardi Portella

Paulo Bezerra de Menezes Reiff


Flávio Spaccaquerche Barbosa